

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, EM REGIME DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS DE APOIO E INFRAESTRUTURA A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, PRECEDIDA DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES, NOS TERMOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, Nº 008/2011 - BH.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, de um lado, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Alexandre Kalil e pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jackson Machado Pinto, com participação do Procurador Geral do Município, Sr. Tomaz de Aquino Resende, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, **SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.921.007/0001-41, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço na Rua Estoril, 1.240, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP 31255-190, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Clébio Antônio Batista Filho, brasileiro, casado, engenheiro de produção civil, portador da Carteira de Identidade nº 89.828/D – CREA/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 047.610.216-24, residente e domiciliado em Nova Lima/MG, e Sr. Pedro Artur Santos Dias Araujo, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 09222616-79 inscrito no CPF/MF sob o nº 016.849.525-22, residente e domiciliado na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar, Butantã, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-050, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, ainda, na qualidade de **INTERVENIENTES ANUENTES**, a **PBH ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593.766/0001-79, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1.245, 12º andar, bairro Centro, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Meneguetti, e por sua Diretora Executiva, Sra. Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage, e a **SUDECAP**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 7.444.886/0001-65, com sede na Av. do Contorno, 5.454, 8º andar, bairro Funcionários, CEP 30110-036, Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social pelo seu Superintendente, Sr. Henrique de Castilho Marques de Souza,

considerando:

1. que as PARTES firmaram o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafado ("CONTRATO") para construção e prestação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS referentes a 77 (setenta e sete) Centros de Saúde ("CS") e 1 (um) CME / LABORATÓRIO ("UNIDADES DE SAÚDE"), integrantes da rede de atenção primária à saúde do Município de Belo Horizonte, assinado em 18 de fevereiro de 2016, registrado na Procuradoria Geral do Município em 05 de abril de 2016, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município em 08 de abril de 2016;
2. que, nos termos da subcláusula 5.1 do CONTRATO, a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO estava condicionada (i) à assinatura do CONTRATO; (ii) à comprovação pelo PODER CONCEDENTE de constituição das garantias públicas mediante assinatura do documento pertinente entre as PARTES e (iii) à comprovação pela CONCESSIONÁRIA de financiamento de longo prazo para a CONCESSÃO, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO;
3. que, nos termos da subcláusula 5.2 do CONTRATO, caso o PODER CONCEDENTE não cumprisse a providência prevista na alínea (ii) da subcláusula 5.1 em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA o CONTRATO poderia ser extinto, devendo o PODER CONCEDENTE indenizar à CONCESSIONÁRIA por eventuais custos assumidos até a assinatura do CONTRATO;
4. que, conforme a subcláusula 5.2.1 do CONTRATO, o prazo para a constituição das garantias públicas pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, como condição para início da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, pode ser prorrogada mediante acordo entre as PARTES;
5. que, posteriormente à assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE passou a enfrentar dificuldades imprevistas para a constituição integral das garantias públicas para acobertar os EVENTOS DE INADIMPLEMENTO TIPO 1 e TIPO 2, o que impactou sobremaneira a obtenção do financiamento de longo prazo pela CONCESSIONÁRIA e impediu que a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO fosse alcançada;

6. que, nos termos dos Ofícios SMSA/EXTERN nº 0727/2016, de 29 de novembro de 2016, SMSA/EXTERN nº 0190/2017, de 17 de março de 2017, SMSA/EXTERN nº 0080/2018 e SMSA/EXTERN nº 0407/2018, de 25 de junho de 2018, a data para comprovação das condições da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO foi prorrogada até o dia 12 de junho de 2019;
7. que em razão de o CONTRATO ter sido celebrado na gestão anterior do Executivo Municipal as prorrogações realizadas no atual mandato do Executivo se fizeram indispensáveis para o conhecimento dos termos da parceria, bem como para a reavaliação do contrato com vistas à redução de gastos por parte da Prefeitura, garantindo, ao mesmo tempo, a qualidade dos serviços prestado à população.
8. que é de interesse público e das PARTES que o PODER CONCEDENTE possa continuar envidando esforços para a constituição das garantias públicas previstas no CONTRATO, de modo a alcançar a DATA DE EFICÁCIA;
9. que, conforme as subcláusulas 4.1.5 e 16.2.6, o escopo do CONTRATO pode ser reduzido em até 37 (trinta e sete) unidades da Fase 2 das OBRAS devendo ser determinado o impacto econômico da redução contratual no valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
10. que o Centro de Saúde Cabana, localizado na Rua Centro Social nº 536, no Bairro Cabana ("CS CABANA"), o qual atenderá aproximadamente 19 mil usuários cadastrados, cerca de 300 (trezentos) por dia, é o que aguarda com maior urgência pela sua construção, dispondo de espaço físico mais adequado para atender à demanda da região e o aumento da equipe de profissionais;
11. que para a construção e início da operação do CS CABANA é necessário conferir eficácia parcial ao CONTRATO, mediante constituição de garantia pública específica, sendo que, para tanto, a PBH Ativos S.A, autorizada pelo seu Conselho de Administração nos termos da ata de reunião do dia 17/12/2018, se comprometeu a empenhar direitos de sua titularidade sobre o Fluxo Creditório da COPASA, firmando com a CONCESSIONÁRIA Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e outras avenças ("CONTRATO DE PENHOR DO CRÉDITO COPASA"), a ser celebrado em até 20 (vinte) dias da assinatura deste termo aditivo, conforme a subcláusula 20.6 do CONTRATO e nos termos do inciso

VI do artigo 2º da Lei do Município de Belo Horizonte nº 10.003, de 25 de novembro de 2010;

12. que a data da assinatura do CONTRATO DE PENHOR DO CRÉDITO COPASA marcará a data de início de eficácia parcial do CONTRATO, exclusivamente com relação à nova unidade do CS CABANA ("DATA DE EFICÁCIA PARCIAL");
13. os termos das Notas Técnicas PBH Ativos nºs 001/2019 e 002/2019 e;
14. a deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP, formalizada por meio da Resolução CGP nº 004/2018 e da Resolução CGP nº 001/2019, em observância ao Decreto Municipal nº 16.694, de 14 de setembro de 2017;

as PARTES resolvem celebrar 1º Aditivo ao CONTRATO ("1º ADITIVO"), nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - DAS DEFINIÇÕES

1.1. As definições contidas no CONTRATO são aplicáveis a este 1º ADITIVO e possuem os mesmos significados quando usadas aqui. Os termos abaixo, conforme utilizados neste 1º ADITIVO, passam a integrar o CONTRATO e são definidos da seguinte forma:

1.1.1. AGENTE DE GARANTIA DO CONTRATO DE PENHOR DO CRÉDITO COPASA: Instituição financeira encarregada da administração da conta bancária vinculada ao mecanismo de garantia descrito na Cláusula 4ª deste 1º ADITIVO e detalhado no CONTRATO DE PENHOR DO CRÉDITO COPASA.

1.1.2. CONCLUSÃO DA OBRA: Emissão de ACEITE FORMAL pelo PODER CONCEDENTE, caso sejam atendidas todas as determinações estabelecidas na Cláusula 10ª e nos Anexos IV e VIII do CONTRATO, referentes à execução da obra de construção do CS, seu aparelhamento e a entrega do respectivo Manual do Usuário com todos os documentos que devem instruí-lo.

1.1.3. CONTRATO DE PENHOR DO CRÉDITO COPASA: Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e outras avenças, conforme a subcláusula 20.6 do CONTRATO e nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei do Município de Belo Horizonte nº 10.003, de 25 de novembro de



2010, que será firmado em até 20 (vinte) dias da assinatura deste termo aditivo para empenhar direitos de sua titularidade sobre o Fluxo Creditório da COPASA, em garantia à construção do CS CABANA;

1.1.4. CS CABANA: Centro de Saúde Cabana, localizado na Rua Centro Social, nº 536, no Bairro Cabana, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

1.1.5. DATA DE EFICÁCIA PARCIAL: data em que o CONTRATO se tornará eficaz em parte, na forma da Cláusula 3ª deste 1º ADITIVO, para dar início ao objeto do CONTRATO com relação, exclusivamente, à nova unidade do CS CABANA.

1.1.6. EFICÁCIA PARCIAL: significa que o CONTRATO começará a produzir efeitos exclusivamente com relação ao CS CABANA, mediante constituição de garantia pública específica, qual seja, o CONTRATO DE PENHOR DO CRÉDITO COPASA na forma deste 1º ADITIVO;

1.1.7. EVENTO DE INADIMPLEMENTO TIPO 3: ausência de pagamento do APORTE referente ao CS CABANA e/ou, a complementação de valores devidos pelo PODER CONCEDENTE em caso de inadimplemento do pagamento dos valores previstos na Cláusula 5.2.2 do CONTRATO.

Cláusula 2ª - DA ADEQUAÇÃO DO ESCOPO DO CONTRATO

2.1. Considerando o disposto nas subcláusulas 4.1.5, 16.2.6 e 17.1.2 do CONTRATO, fica excluído do escopo do objeto contratado a construção e a prestação de SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS referentes a 37 (trinta e sete) CS da Fase 2, alterando-se o prazo previsto na subcláusula 4.1.1 do CONTRATO e no item 4 do ANEXO VI do CONTRATO, e reajustando-se as etapas e os dados do escopo remanescente do seguinte modo:

2.1.1. a conclusão da OBRA do CS CABANA deverá ocorrer em até 9 (nove) meses da DATA DE EFICÁCIA PARCIAL do CONTRATO;

2.1.2. a conclusão da OBRA de 39 (trinta e nove) CS deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, nos termos da subcláusula 5.1.1 do CONTRATO;

2.1.3. todos os 40 (quarenta) CS do escopo remanescente deverão ser dotados de mobiliário e equipamento clínico suficientes para atuação de 6 (seis) Equipes de Saúde da Família - ESF.

2.2. As obrigações de construção e operação de serviços de apoio não assistenciais do CME/LABORATÓRIO não serão consideradas para fins da análise do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente deste 1º ADITIVO, ficando condicionadas à conclusão de estudos a serem realizados pelas PARTES, com vistas à atualização do projeto, das especificações dos serviços e da lista de bens reversíveis.

2.2.1. As obrigações referentes ao CME/Laboratório dependerão, também, de nova análise da composição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e da celebração do termo aditivo correspondente.

2.2.2. A reestruturação e atualização da relação de equipamentos e mobiliário do CME/Laboratório deverão ser realizadas considerando a redação original do Anexo VIII do CONTRATO.

2.3. De acordo com as subcláusulas 7.2.4 e 10.1 do CONTRATO, e dos itens 5 e 7 do Anexo IV do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar plano para início das OBRAS, bem como o plano da entrada em operação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS do CS, nos termos da subcláusula 9.1 e Anexo VI do CONTRATO.

2.3.1. A multa prevista na subcláusula 25.5.4 do CONTRATO é aplicável em caso de atraso do prazo de conclusão das OBRAS.

2.3.2. Fica dispensada a emissão da Ordem de Cancelamento e Modificação a que se refere o item 7.2 da redação original do Anexo IV do CONTRATO.

2.4. Em razão do disposto nesta Cláusula fica alterado o Anexo IV do CONTRATO, nos termos do anexo alterado que integra este 1º ADITIVO.

2.5. Considerando o disposto na Cláusula 9.2.4.2 do CONTRATO ficam alterados os Anexos V e VIII do CONTRATO, nos termos dos anexos alterados que integram este 1º ADITIVO.

Cláusula 3ª - DA EFICÁCIA PARCIAL DO CONTRATO

3.1. As PARTES acordam em conferir EFICÁCIA PARCIAL ao CONTRATO exclusivamente com relação à nova unidade do CS CABANA, mediante a constituição da garantia pública especificamente descrita na Cláusula 4ª deste 1º ADITIVO.

3.2. A partir da DATA DE EFICÁCIA PARCIAL, nos termos da subcláusula 4.2 deste 1º ADITIVO, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a executar as OBRAS do CS CABANA, conforme os critérios e condições estabelecidos neste 1º ADITIVO, no CONTRATO e em seus anexos, observado o plano para início das OBRAS e o plano da entrada em operação dos SERVIÇOS NÃO ASSISTENCIAIS.

3.3. A celebração deste 1º ADITIVO não implica em alteração do prazo de vigência do CONTRATO, sendo certo que o prazo de 20 (vinte) anos estabelecido na Cláusula 5.1 será calculado a partir da DATA DE EFICÁCIA PARCIAL do CONTRATO.

3.4. O reequilíbrio econômico e financeiro pactuado neste 1º ADITIVO pressupõe que a DATA DE EFICÁCIA seja alcançada imediatamente após o término das OBRAS relativas ao CS CABANA.

3.5. Caso a DATA DE EFICÁCIA se dê em prazo distinto, o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO deverá ser recomposto pelas partes, através da celebração de novo Termo Aditivo.

Cláusula 4ª - DA CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA PÚBLICA PARA A EFICÁCIA PARCIAL DO CONTRATO

4.1. Em garantia ao objeto relacionado à EFICÁCIA PARCIAL de que versa este 1º ADITIVO a PBH Ativos S.A empenhará direitos de sua titularidade sobre o Fluxo Creditório da COPASA, firmando com a CONCESSIONÁRIA, Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e outras avenças ("CONTRATO DE PENHOR DO CRÉDITO COPASA"), a ser celebrado em até 20 (vinte) dias da assinatura deste 1º ADITIVO, conforme Cláusula 20.6 do CONTRATO e nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei do Município de Belo Horizonte nº 10.003, de 25 de novembro de 2010.

4.2. A data da assinatura do CONTRATO DE PENHOR DO CRÉDITO COPASA marcará a DATA DE EFICÁCIA PARCIAL do CONTRATO.

4.3. O CONTRATO DE PENHOR DO CRÉDITO COPASA, previsto na subcláusula 4.1 acima, se destina a resguardar a CONCESSIONÁRIA em EVENTO DE INADIMPLENTO TIPO 3, cabendo à CONCESSIONÁRIA comunicar o AGENTE DE GARANTIA DO CONTRATO DE PENHOR DO CRÉDITO COPASA para que este efetue o pagamento do montante inadimplido à CONCESSIONÁRIA.

4.4. Para os fins desta Cláusula 4ª, constitui EVENTO DE INADIMPLENTO TIPO 3:

- (i) o não pagamento do aporte, sendo assegurado a Concessionária o direito de receber o montante equivalente R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em até 30 (trinta) dias do aceite formal do CS Cabana;
- (ii) a complementação de valores devidos pelo PODER CONCEDENTE em caso de inadimplimento do pagamento dos valores previstos na Cláusula 5.2.2 do CONTRATO.



5.1. Durante o período de OBRAS do CS CABANA, o PODER CONCEDENTE se compromete a tomar as providências necessárias para a constituição das garantias públicas a favor da CONCESSIONÁRIA, com o fito de resguardar a CONCESSIONÁRIA de eventual inadimplemento quanto ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, do APORTE e da ausência de pagamento de INDENIZAÇÃO, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 28, 30, 31 e 32 do CONTRATO.

Cláusula 6ª - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A subcláusula 16.6.3 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:

“16.6.3. O valor integral do APORTE será de R\$52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) e a CONCESSIONÁRIA fará jus à parcela de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) após o ACEITE FORMAL do CS CABANA e à parcela de R\$ 1.205.128,21 (um milhão duzentos e cinco mil e cento e vinte e oito reais e vinte e um centavos) após o ACEITE FORMAL de cada um dos demais 39 (trinta e nove) CS entregues”.

6.2. A fórmula de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA e do APORTE, expressas no Anexo VII do CONTRATO, bem como os valores correspondentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA e ao valor integral do APORTE, deverão considerar o número de 40 (quarenta) CS, incluído o CS CABANA, observada a alteração do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA do CONTRATO indicada na Cláusula 7ª deste 1º ADITIVO.

6.3. Em razão do disposto nesta Cláusula fica alterado o Anexo VII do CONTRATO, nos termos do anexo alterado que integra este 1º ADITIVO.

Cláusula 7ª - DA ADEQUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

7.1. Como consequência do disposto neste 1º ADITIVO, observadas as subcláusulas 16.2.6, 17.1.2, 17.6.6.3, 17.6.6.6 e 17.1.11 do CONTRATO, fica alterada a subcláusula 16.1.1 do CONTRATO, que passa a ter a seguinte redação:

“16.1.1. O valor estimado do CONTRATO é de R\$ 1.417.234.522,48 (um bilhão quatrocentos e dezessete milhões duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), que corresponde ao somatório das receitas totais projetadas provenientes da operação da CONCESSÃO, em valor a preços constantes, com base no valor estimado de R\$ R\$ 77.818.854,15 (setenta e sete milhões oitocentos e dezoito mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) a ser percebido no caso de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA e no pagamento do APORTE.”

Cláusula 8ª - SEGUROS

8.1. As PARTES acordam que, mesmo com a redução do escopo em 37 (trinta e sete) unidades de CS, na forma da Cláusula 2.1 do presente 1º ADITIVO, os seguros a serem contratados pela CONCESSIONÁRIA, tratados na Cláusula 18 do CONTRATO, em especial na Cláusula 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, deverão ser mantidos nos mesmos valores.

8.1.1. Durante o período compreendido entre a DATA DE EFICÁCIA PARCIAL e a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter os seguros de que trata a Cláusula 18 do CONTRATO proporcionalmente à 1 (uma) única unidade.

Cláusula 9ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Como consequência do disposto neste 1º ADITIVO, fica alterada a subcláusula 19.1 do CONTRATO, que passa a ter a seguinte redação:



"19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, ao longo da CONCESSÃO, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas seguintes condições:

Ano	Valor
1	44.736
2	44.736
3	22.368
4	22.368
5	22.368
6	22.368
7	22.368
8	22.368
9	22.368
10	22.368
11	22.368
12	22.368
13	22.368
14	22.368
15	22.368
16	22.368
17	22.368
18	22.368
19	22.368
20	22.368

9.1.1. Durante o período compreendido entre a DATA DE EFICÁCIA PARCIAL e a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado os valores previstos neste Aditivo, proporcionalmente à 1 (uma) única unidade, no valor mínimo de R\$ R\$ 1.118.400,00 (um milhão cento e dezoito mil e quatrocentos reais).

Cláusula 10ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas por parte do PODER CONCEDENTE correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2302.3401.10.301.157.2690.0010.336783.01.03.00.1.02

Cláusula 11ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Considerando a concessão de EFICÁCIA PARCIAL ao CONTRATO, exclusivamente com relação à nova unidade do CS CABANA, as obrigações a que se referem os itens 20.4.2, 20.4.4 e 20.4.5 do Edital de Licitação nº 008/2011-BH deverão ser comprovados proporcionalmente à 1 (um) CS.

11.1.1. Deverá ser comprovada a integralização do capital social da SPE, em moeda corrente nacional de, no mínimo R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), devendo ser comprovada, quando da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, a integralização de, no mínimo, R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais)

11.1.2. Deverá ser comprovado o pagamento de R\$ 153.344,75 (cento e cinquenta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) ao Município de Belo Horizonte e de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) à PBH Ativos S.A, pela realização de estudos relacionados ao objeto da CONCESSÃO, devendo o restante do pagamento ser comprovado quando da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO no valor, respectivamente, de R\$ 5.980.445,25 (cinco milhões novecentos e oitenta mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais).

11.3. A data-base a ser considerada para efeito de eventual atualização dos valores indicados neste 1º ADITIVO é junho de 2018.

11.4. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com o presente 1º ADITIVO.

11.5. O presente 1º ADITIVO entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 quanto ao prazo para sua publicação.

11.6. É parte integrante do presente 1º ADITIVO os documentos referentes às alterações promovidas nos Anexos IV, V, VI, VII e VIII do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 19 de março de 2019.

Poder Concedente:


Alexandre Kalil
Prefeito do Município de Belo Horizonte


Jackson Machado Pinto
Secretária Municipal de Saúde
Concessionária:


Tomáz de Aquino Resende
Procurador-Geral do Município


Clébio Antônio Batista Filho
SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.


Pedro Artur Santos Dias Araujo
SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.

Partes Intervenientes:


Pedro Meneguetti
Diretor-Presidente
PBH ATIVOS S/A


Soraya de Fátima Mourthé Marques Lage
Diretora Executiva
PBH ATIVOS S/A


Henrique de Castilho Marques de Souza
Superintendente
SUDECAP

Testemunhas

1. 

Nome: Helmut H. Paster Zimmer
CPF: 03290856-55

2. 

Nome: Tiago Odilon Fernandes Campos
CPF: 015.410.206-77



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5751

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATOS

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa da Atenção Primária, em regime de Parceria Público-Privada- PPP

Instrumento Jurídico: 01.2016.2302.0334.01.00

Poder Concedente: Município de Belo Horizonte

Concessionária: SPE Saúde Primária BH S.A.

Intervenientes Anuentes: PBH ATIVOS S.A. e SUDECAP

Objeto: Concessão Administrativa, em regime de Parceria Público Privada - PPP, para a Prestação de Serviços não Assistenciais de Apoio e Infraestrutura a Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades.

Prazo de Vigência: 20 anos, nos termos da Cláusula 5ª do Contrato de Concessão Administrativa.

Valor: R\$ 1.417.234.522,48 (um bilhão quatrocentos e dezessete milhões duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

Assinatura em: 29/03/2019

Contrato de Penhor de Direitos Creditórios, de Direitos sobre Contas Bancárias e Outras Avenças

Instrumento Jurídico: 01.2019.2302.0052.00.00

Parte: Município de Belo Horizonte

Parte: PBH Ativos S.A.

Parte: Saúde Primária BH S.A.

Parte: Caixa Econômica Federal

Objeto: Contrato de Penhor a que se refere o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa da Atenção Primária, para a Prestação de Serviços não Assistenciais de Apoio e Infraestrutura a Rede de Atenção Primária à Saúde do Município de Belo Horizonte, precedida de obras de reconstrução e construção de novas unidades.

Prazo: 9 meses, conforme cláusulas 2ª a 4ª do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Atenção Primária.

Valor: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

Assinatura em: 29/03/2019

Belo Horizonte, 10 de abril de 2019